



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 1091/2019.

SÚMULA: “REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE APIACÁS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fortalecer a política municipal de turismo, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, localizando-se no Plano Municipal de Turismo, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 50 % de representantes do poder público e 50 % de representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

Art. 8º A Secretaria Municipal a qual o COMTUR está vinculado fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Desenvolver junto ao Poder Executivo, políticas em prol do desenvolvimento do Turismo no Município;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

VII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Apiacás - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Apiacás-MT.

Art. 11 O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Art. 12 Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;
- II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, depois de ouvido o Conselho Municipal de Turismo;
- III - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;
- IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;
- VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

Art. 13 Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Parágrafo único. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14 As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do Município;

IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL